Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

Processo Administrativo: 066/2022

LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS/RAS
CERTIFICADO LAS/RAS – Nº 075/2022

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA do Município de Coromandel – MG, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Complementar Municipal n° 207, de 14 de dezembro de 2021, concede Licença Ambiental Simplificada de modalidade LAS/RAS ao empreendimento **INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS CORONATA LTDA** inscrito no CNPJ de nº 25.812.017/0001-74, para as seguintes atividades: D-01-06-1 Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido de 62.000 l/dia, **enquadradas na Deliberação Normativa COPAM nº 219, de 02 de fevereiro de 2018**, de Fator Locacional Resultante 0, Classe 3, localizado no município de Coromandel, no estado de Minas Gerais, conforme Formulário de Orientação Básica – FOB nº 066/2022.

A solicitação foi deferida por unanimidade em decisão da 10ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, realizada em 19 de dezembro de 2022.

Oportuno advertir que o requerente não está dispensado de obter outras licenças e/ou autorizações junto aos órgãos ambientais competentes, tais como outorgas de uso dos recursos hídricos e autorizações para intervenção ambiental, se for o caso.

Validade de 05 (cinco) anos, com vencimento em 19/12/2027.

Coromandel, 19 de dezembro de 2022

Leonardo de Moura Ramos
Presidente do CODEMA de Coromandel – MG

1. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Executar o Programa de Automonitoramento, em conformidade com o Anexo I.	Durante a vigência da licença ambiental
2	Apresentar a Renovação das Certidões de Outorga referente aos 2 poços artesianos que se encontram no empreendimento.	90 dias
3	Apresentar o laudo de monitoramento de ruídos referente ao ano de 2022	30 dias
6	Comunicar à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente a respeito de qualquer modificação nos equipamentos e nos processos a serem realizados no empreendimento	Durante a vigência da Licença
7	Manter o Certificado de Consumidor de Lenha, expedido pelo IEF atualizado	Durante a vigência da Licença

Observação: os prazos estipulados iniciam sua contagem a partir da publicação da licença ambiental e poderão ser prorrogados a critério do empreendedor mediante solicitação por meio de ofício a ser protocolizado junto à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente.

ANEXO I

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental modalidade RAS da Indústria de Laticínios Coronata Ltda

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Entrada e saída do sistema de tratamento (ETE)	pH, DBO5,20, óleos e graxas, vazão, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, sulfetos, substâncias tensoativas (surfactantes)	Trimestral
Á Montante e à Jusante do ponto de lançamento no corpo receptor	pH, DBO5,20, DQO, óleos e graxas, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, sulfetos, substâncias tensoativas (surfactantes), vazão do curso d'água à montante	Trimestral

Elaborar laudos trimestrais e enviar semestralmente à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente até o 20º dia do mês subsequente ao vencimento, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser elaborado por laboratório em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, acreditação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for ExaminationofWaterandWastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e oleosos

Realizar o Programa de Gestão de Resíduos Sólidos conforme a Tabela abaixo, mensalmente e **enviar anualmente** à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente até o 20º dia subsequente ao vencimento, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro

Resíduo				**Transportador**		**Disposição Final**		**Obs.**
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004(*)	Taxa de geração kg/mês	Razão Social	Endereço Completo	Forma(*)	Empresa Responsável	
							Razão Social e Endereço completo	

profissional e assinatura do responsável técnico pelas informações.

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial.

1 – Reutilização

2 – Reciclagem

3 – Aterro sanitário

4 – Aterro industrial

5 – Incineração

5 – Cooprocessamento

6 – Aplicação no solo

7 – Estocagem temporária (Informar Quantidade estocada)

8 – Outras (Especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente, para a verificação de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação de resíduos Class I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.0004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Para que seja realizado o controle interno do lixo comum que é enviado ao aterro controlado do município, favor mudar de " Declaro haver recebido" para " "Declaro haver destinado", para que facilite a compreensão dos fiscais e analistas.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída das Chaminés das Caldeiras	Material Particulado e CO	Semestral

Obs: Caso o empreendedor realize alguma alteração nas Caldeiras que possa resultar em potência superior a 10 MW deverá monitorar também NOx

Elaborar laudos **semestrais** e enviar **anualmente** à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente até o 20º dia do mês subseqüente ao vencimento, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos deverão ser expressos nas mesmas unidades do padrões de emissão previstos na DN 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental ProtectionAgency – EPA.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Em pelo menos 4 pontos nas divisas do empreendimento e um de ruído de fundo	dB (A)	Anual

Elaborar laudos e enviar **anualmente** a Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente até o 20º dia do mês subsequente ao vencimento, relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter, a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostras deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os relatórios deverão ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART
- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo responsável técnico devidamente habilitado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão.